

PLANOS DE SAÚDE: ENTENDENDO A PORTABILIDADE

O QUE É?

- * **PORTABILIDADE:** É a possibilidade de o consumidor trocar de operadora (empresa) de plano de saúde, aproveitando os prazos de carência já cumpridos em relação à empresa de origem.
- * **CARÊNCIA:** É o prazo durante o qual o consumidor paga as mensalidades, mas ainda não tem direito a determinados benefícios (coberturas) previstos no plano de saúde.

PROCEDIMENTOS

1. Consulte a página da ANS na Internet - www.ans.gov.br - para pesquisar e localizar plano compatível ao atual;
2. Entre em contato com a operadora e solicite a proposta de adesão;
3. Leve os comprovantes do pagamento das três últimas mensalidades e do período de permanência (item 3 dos Requisitos);
4. Após assinatura da proposta, aguarde o prazo máximo de 20 dias para receber resposta justificada da operadora. Se não houver manifestação nesse prazo, presume-se aceito o seu pedido.

REQUISITOS PARA FAZER A PORTABILIDADE

1. Ser beneficiário de plano individual ou familiar contratado após 1º de janeiro de 1999 ou adaptado à Lei 9.656/98 (Lei dos planos de saúde);
2. Estar em dia com o pagamento das mensalidades do plano de saúde;
3. Para efetuar a primeira portabilidade, deve-se estar vinculado ao plano há pelo menos 2 anos. Havendo doenças pré-existentes, o prazo é de 3 anos. A partir da segunda portabilidade, o prazo se fixa em 2 anos;
4. Requerer a portabilidade entre o mês de aniversário do contrato e o mês seguinte. Ex.: se o contrato foi assinado no dia 5 de setembro, a portabilidade deve ser requerida entre o 1º dia de setembro e o dia 31 de outubro;
5. O novo plano de saúde (plano de destino) deve ser compatível com o seu plano atual (plano de origem).

ATENÇÃO!

- a. Ser compatível significa:
 - I. Plano de igual preço ou inferior;
 - II. Mesma abrangência territorial;
 - III. Mesmo tipo de cobertura (serviços oferecidos).

DICAS E INFORMAÇÕES ÚTEIS:

- * A portabilidade é GRATUITA. Nenhum preço pode ser cobrado pelas operadoras de origem ou de destino;
- * A nova operadora não pode recusar a portabilidade se o consumidor atender a todos os requisitos;
- * O novo plano de saúde começa a valer 10 dias depois da aceitação da proposta;
- * A nova operadora de plano de saúde deverá comunicar a mudança e o início da vigência do novo contrato tanto à antiga operadora, quanto ao consumidor;
- * As empresas de planos de saúde podem ser multadas caso não cumpram as regras de portabilidade.
- * As reclamações dos consumidores podem ser dirigidas à ANS (0800-7019656) ou ao Procon (151).
- * Para mais informações, consulte a Resolução nº 186 da ANS.

NÃO SE PREOCUPE!

O seu contrato antigo termina exatamente no mesmo dia em que o novo se inicia. Assim, você estará sempre coberto!

"Esta cartilha foi elaborada pelos alunos do Núcleo de Estudos de Direito do Consumidor, resultado de parceria entre o Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON e o UniCEUB".

